



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 100/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar Programa de Desligamento Voluntário (PDV) quando ultrapassado o limite prudencial de gastos com pessoal e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Poder Executivo encaminha proposta de implantação do Programa de Desligamento Voluntário, quando ultrapassado o limite prudencial de gastos.

O projeto pretende que, esteja autorizado, de forma permanente, o PDV, sempre que o limite com a folha de pessoal ultrapasse o limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Inova as propostas anteriores quando prevê que a regulamentação se dará por Decreto, onde serão previstos: prazo para adesão, teto para o incentivo a que se refere o artigo 2º, bem como número de parcelas, teto para o incentivo a que se refere o artigo 3º, bem como o número de parcelas.

O projeto deixa lacuna para restrição de “determinados cargos” aderirem ao programa, conforme prevê o art. 1º, §2º.

Tanto para os servidores efetivos, quanto para os estatutários, será possível que o Poder Executivo estabeleça, por Decreto, um teto indenizatório e parcelamento dos valores, não especifica qual seria esse “teto”, e, tampouco, em quantas parcelas seria possível o pagamento da indenização.

Autoriza, ainda, a implantação, por Decreto, de licença sem remuneração, com pagamento de incentivo em pecúnia, por um, dois ou três anos consecutivos, o que, ao ver dessa Procuradoria, deveria ser regulamentado em lei própria, tendo em vista que essa licença não caracteriza desligamento do servidor.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Entendemos que as dúvidas acima apontadas merecem ser esclarecidas para melhor compreensão da proposta encaminhada a esta Casa.

É o parecer.

Castro, 25 de outubro de 2.016.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548